

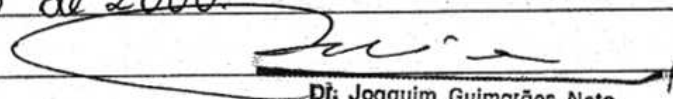
natureza da despesa em seus quatro (04) níveis, os quais sejam: "Categoria Econômica, Grupo de Despesa, modalidade de aplicação e Elemento da Despesa".

Art. 27 - O Poder Executivo municipal, através da Divisão de Contabilidade e Informática, procederá o cálculo mensal dos valores e percentuais equivalentes a dotação global de cada Unidade Orçamentária para efeito de distribuição dos recursos para cada um de acordo com o montante de arrecadação geral do município com vista a política de desembolso e aplicação.

Art. 28 - Quando no encerramento do exercício financeiro, para elaboração da prestação de contas anual da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município, constará obrigatoriamente do relatório das atividades, as evidências das ações, metas, prioridades da administração, de forma que justifiquem os efeitos qualitativos e quantitativos no que se relacione a Receita e Despesa, os resultados obtidos no cumprimento da execução orçamentária e das metas programadas com base na presente Lei.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS em 07 de Junho de 2000.


D^r. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

LEI Nº 373/2000 de 07 de agosto de 2000

Altera a Lei Municipal nº 299/94, que instituiu Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 299/94, passando o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - a ser composto por sete (07) membros, com a seguinte representatividade:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Dois representantes dos professores;

IV - Dois representantes de pais de alunos;

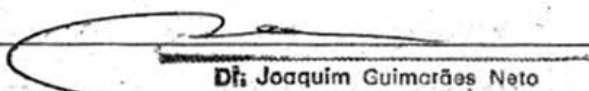
V - Um representante de outros segmentos da sociedade local.

Art. 2º - Os representantes do CAE serão escolhidos na conformidade dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 3º da MP nº 1879/2000.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será escolhido até o dia 02 de setembro de 2000 e nomeado através de portaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 07 de agosto de 2000.


Df: Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ